

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.
PROJETO DE LEI N.º 78/2023.
OBJETO: ESTABELECE O UNIFORME ESCOLAR COMO ITEM DE SEGURANÇA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNAÍ(MG).
AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.
RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 78/2023, de autoria do Vereador Edimilton Andrade, que “estabelece o uniforme escolar como item de segurança nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Unaí-MG”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A parte final do parágrafo 1º do artigo 1º deste Projeto foi deslocada para o caput do artigo 1º por motivo de coerência, bem como o artigo 2º foi reunido com o parágrafo 1º do artigo 1º, por tratarem do mesmo assunto. Consequentemente, os demais dispositivos foram renumerados.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 78, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 78/2023

Estabelece o uniforme escolar como item de segurança nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Unaí (MG).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o uniforme escolar como item de segurança, sendo indispensável para a entrada dos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Unaí (MG).

§ 1º Toda unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Unaí (MG) deverá fornecer o uniforme escolar ao aluno, no ato da matrícula, mediante empréstimo.

§ 2º O uniforme escolar será emprestado ao aluno, que deverá devolvê-lo à unidade escolar de que trata o parágrafo 1º deste artigo no final de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 12 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

**VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
União Brasil
Presidente da Câmara Municipal de Unaí (MG)**